



FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES – FACELI

REGULAMENTO Nº 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece as diretrizes para a oferta de disciplinas em regime de dependência e adaptação no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – doravante denominada Faceli.

A Diretora Acadêmica da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 165/2013 de 23/01/2013, regulamenta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento estabelece diretrizes para a oferta de disciplinas em regime especial de dependência/adaptação nos cursos de graduação, da Faculdade de Ensino Superior do município de Linhares – doravante denominada Faceli.

CAPÍTULO II

DA DEPENDÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO

Art. 2º. A dependência é um instrumento regimental que possibilita aos alunos, regularmente matriculados, que não foram aprovados em alguma disciplina do curso uma forma alternativa de assegurar-lhes o prosseguimento de seus estudos.

Art. 3º. A adaptação é um instrumento regimental que possibilita a oferta de disciplinas não cursadas, aos discentes que necessitem adaptar-se à organização curricular do curso em que estiver matriculado.

Art. 4º. O(a) aluno(a) que ingressou no curso de graduação via transferência, segunda graduação ou retorno por trancamento de matrícula deverá cursar, conforme determinação da Coordenação do Curso, a(s) disciplina(s) necessária(s) à sua adequação e adaptação à matriz curricular vigente.

Art. 5º. A disciplina em regime de dependência ou adaptação será oferta em de duas maneiras:

a) Parcialmente presenciais:

- I. 70% (setenta por cento) da carga horária cumprida de modo presencial, nas dependências da faculdade.
- II. 30% (trinta por cento) da carga horária cumprida de forma não presencial extraclasse, conforme as especificidades de cada disciplina, podendo o aluno desenvolver atividades domiciliares para a integralização da carga horária total.

b) Totalmente presencial:

- I. 100% presencial

Art. 6º. As aulas de dependência ou adaptação de cada disciplina poderão ser ministradas em horário ou período especial, observada a regulamentação.

Seção I Dos Objetivos

Art. 7º. É objetivo da oferta de disciplinas em regime de dependência da Faceli promover nova possibilidade para o aluno cursar a disciplina na qual não obteve aprovação.

Art. 8º. É objetivo da oferta de disciplinas em regime de adaptação da Faceli possibilitar aos alunos adaptar-se à organização curricular do curso em que estiver matriculado.

Art. 9º. As matrículas em regime de dependência/adaptação serão oferecidas por meio de edital próprio, que será divulgado pela Secretaria Acadêmica nos murais e no site da Faceli.

CAPITULO III DA OFERTA DAS DISCIPLINAS

Art. 10. Cabe à Coordenação de Curso definir as disciplinas que serão ofertadas, no que tange à disponibilidade de horário dos professores, com a anuência da Diretoria Acadêmica e da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 11. Mediante as matrículas realizadas pelos alunos, os coordenadores de curso devem organizar a previsão de horários nas quais as disciplinas serão oferecidas e informar aos professores e alunos.

Art. 12. As disciplinas ofertadas em regime de Dependência/adaptação devem seguir a ementa e os procedimentos didáticos pedagógicos descritos no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 13. Não serão permitidas alterações dos horários e locais estabelecidos para as aulas, sem comunicação prévia da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE MATRÍCULA

Art. 14. A matrícula em regime de dependência/adaptação poderá ser efetuada:

- I. Em disciplina ofertada regularmente durante o curso, conforme horário vigente a cada período letivo, desde que o horário da dependência/adaptação não coincida com outro compromisso acadêmico, obrigatório para conclusão do curso.
- II. Em disciplina ofertada em regime especial, em dias, horários e turnos previamente estabelecidos.

§ 1º. No caso de dependência/adaptação cursada no horário regular das aulas do curso, a matrícula e as demais obrigações do aluno ficam disciplinadas pela organização acadêmica regular que dos cursos.

§ 2º. É de responsabilidade do aluno saber as disciplinas para as quais deve fazer matrícula.

§ 3º. O aluno poderá se matricular em mais de uma disciplina por período, desde que não prejudique seus estudos regulares.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS CURSADAS

Art. 15. Para ser aprovado, o(a) aluno(a) precisa cumprir todos os requisitos exigidos para as disciplinas regulares, conforme determinado no Regimento da Faculdade.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Direção Acadêmica

Art. 16. São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I. Avaliar o pedido de oferta de disciplinas dos coordenadores de curso.
- II. Elaborar e publicar o edital de oferta de disciplinas em regime de dependência.
- III. Encaminhar para contratação, docentes para ministrarem disciplinas em regime de dependência, quando não houver professor capacitado e/ou disponível no quadro docente.

Seção II

Do Coordenador de Curso

Art.17. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I. Elaborar documento contendo as disciplinas que serão ofertadas em regime de dependência ou adaptação, indicando o corpo docente e encaminhar à Direção Acadêmica.
- II. Acompanhar as atividades do regime de dependência ou adaptação.

Seção III

Dos Professores

Art. 18. São atribuições do professor:

- I. Preparar o plano de ensino e encaminhar à Coordenação de Curso.
- II. Ministras as aulas e aplicar as avaliações.
- III. Cumprir e fazer cumprir o horário das aulas.
- IV. Preencher corretamente o diário.
- V. Selecionar e preparar o material necessário e suficiente para que os conteúdos sejam desenvolvidos de forma satisfatória, sem prejuízo para os alunos.

Seção IV

Dos Discentes

Art. 19. São atribuições dos discentes:

- I. Efetuar a matrícula na Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido em edital.
- II. Cumprir todas as exigências de frequência e aproveitamento, de acordo com o Regimento da Faceli.
- III. Participar de todas as avaliações exigidas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É proibido ao aluno ter número de adaptações a cursar superior ao número de disciplinas de um período.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da Faceli.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Linhares, 04 de novembro de 2013.

Prof^a. Msc. Amada Mariana Costa de Melo Teixeira
Diretora Acadêmica da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município
de Linhares - Faceli